



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.709
DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a promover o reconhecimento de dívida conforme específica, determina a abertura de um crédito especial para pagamento da despesa respectiva e dá outras providências correlatas”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - À vista das instruções contidas no procedimento administrativo anexado ao presente, fica o Poder Executivo autorizado a promover o reconhecimento de dívida junto à empresa EDITORA ÁTICA S/A, que entregou, na conformidade do estabelecido no Contrato Administrativo nº 038/2015, o material didático multidisciplinar aos alunos da rede pública de ensino, de acordo com o comprovado, também, pelas notas fiscais nº 004.873, 004.875 e 004.904.

Art. 2º - Para pagamento da despesa a que alude o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 29.184,24 (vinte e nove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) com a seguinte classificação e codificação:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 EDUCAÇÃO E CULTURA
02.05.03 ENSINO FUNDAMENTAL – PROPRIOS

000 – 3.3.90.92.00-12.361.0003.2.009 Desp. de Exercício Anterior 05.200.02 29.184,24

§ 1º O crédito especial referido no presente artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.05.03 ENSINO FUNDAMENTAL – PROPRIOS

109 – 3.3.90.39.00-12.361.0003.2.009 Outros Serv de Terc.P.Juridica 05.200.02 29.184,24

§ 2º Para adequar os pagamentos a que alude o artigo anterior, fica autorizado a proceder alterações nos anexos pertinentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de modo a compatibilizar os valores dos respectivos programas com as modificações ora introduzidas pelo mesmo diploma legal.


Art. 3º - Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 17 de outubro de 2016**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**